

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
EM: 16 / 04 / 2025
PRESIDENTE



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
23 / 04 / 2025

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VER. GEORGE FECHINE TAVARES – PDT.

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 DE 16/04/2025

DATA DA ENTRADA: 16/04/2025

EMENDA (s) Nº (s) /2025

PARECERES Nºs. / 2025

RESOLUÇÃO Nº /2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014 /2025

Missão Velha(CE), 16 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

**EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA DO
CARGO DE VIGIA PREVISTO NO ANEXO I
DA LEI Nº 533/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Vigia previsto no ANEXO I da Lei Municipal nº 533/2020, passando a denominar-se Polícia Legislativa:
Cargo: Vigia passará a chamar-se **Cargo: Polícia Legislativa**

Art. 2º - A mudança de nomenclatura adotada para a designação do cargo não cria direitos ou deveres, nem implica em alteração das atribuições existentes, restando asseguradas todas as vantagens próprias da carreira prevista na Lei Municipal nº 533/2020, que criam o cargo de vigia, desde o ato de posse dos servidores.

Art. 3º - São atividades típicas da Polícia Legislativa, entre outras correlatas ao exercício da função:

- I. Preservar pela segurança, ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Missão Velha/CE;
- II. A segurança dos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores em missão de representação institucional;
- III. Apoio às comissões parlamentares de inquérito e quando se fizer necessário.
- IV. Demais funções que forem atribuídas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 3º - Fica autorizado, aos servidores que ocupam o cargo de Polícia Legislativa, o uso de armas não letais, de menor potencial ofensivo, restrito ao âmbito da Casa Legislativa.

§1º O uso de armas não letais dependerá obrigatoriamente de prévio curso preparatório de capacitação que inclua conteúdo programático e habilitação ao uso dos instrumentos não letais.

§2º - O curso preparatório e os instrumentos de menor potencial ofensivo serão fornecidos a expensas do Poder Legislativo, mediante previsão orçamentária.

Art. 5º - O porte de armas de fogo dos servidores lotados na Polícia Legislativa será concedido nos termos de Legislação Federal, na qual deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - necessidade;
- III - razoabilidade e proporcionalidade;
- IV - racionalidade.

Parágrafo único: Será legítimo uso dos instrumentos Letais e Não Letais contra pessoa que ponha em risco de lesão ou morte os agentes políticos, servidores e cidadãos presentes na casa legislativa ou danos ao patrimônio público da Casa Legislativa.

Art. 6º - A compra de equipamentos, munições e treinamentos serão custeados pela Câmara Municipal, desde que haja projeções e aprovações orçamentárias;

Art. 7º - A Polícia Legislativa terá identificação própria estabelecida por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha

Parágrafo Único: O Documento de Identificação da polícia legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Missão Velha/CE e terá validade em todo o território nacional.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 16 de Abril de 2025.

Ver. George Fechine Tavares-PDT
Presidente